PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação dos arts. 87, 89 e 90 da lei 718/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Delfim Moreira e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os arts. 87, 89 e 90 da lei 718 – Estatuto dos servidores públicos do Município de Delfim Moreira, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. *Os servidores públicos municipais que, no exercício de suas funções, estejam expostos a condições insalubres ou perigosas, fazem jus ao recebimento de adicional correspondente, conforme disposto nesta Lei.*

§1º É vedada a acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, devendo o servidor optar por apenas um deles, quando fizer jus a mais de um.

§2º O direito ao adicional cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram origem à sua concessão, conforme avaliação técnica competente.

Art. 89. *O adicional de atividade penosa será concedido ao servidor que exerça suas funções em localidades cujas condições de vida justifiquem tal concessão, conforme critérios estabelecidos em regulamento específico.*

§1º O adicional corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente.

§2º A concessão do adicional dependerá de avaliação técnica que comprove as condições penosas da localidade, sendo devido enquanto perdurarem tais condições.

Art. 90. *O adicional de insalubridade será devido ao servidor que exerça atividades em ambientes ou condições classificadas como insalubres, nos termos da legislação vigente e de laudo técnico pericial.*

§1º O adicional será calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, conforme o grau de insalubridade apurado:

I - Grau máximo: 40% (quarenta por cento);

II - Grau médio: 20% (vinte por cento);

III - Grau mínimo: 10% (dez por cento).

§2º São consideradas atividades e operações insalubres aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham, direta e permanentemente, o servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde, em razão da natureza e da intensidade dos mesmos e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§3º A caracterização e a classificação da insalubridade deverão ser fundamentadas em laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, observadas as normas regulamentadoras pertinentes.

§4º Na hipótese de exposição a múltiplos agentes insalubres, será considerado apenas o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa de adicionais.

§5º A concessão do adicional terá início na data em que o servidor passar a exercer atividades insalubres, conforme determinado em laudo técnico pericial.

§6º A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá mediante a adoção de medidas que mantenham o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual ou coletiva, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1151/2008.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 08 de Agosto de 2025.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

À CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 14, DE 08 DE AGOSTO DE 2025 ("PL nº 14/2025") que: "*Altera a redação dos arts. 87, 89 e 90 da lei 718/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Delfim Moreira e dá outras providências*.", para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objeto alterar a Lei nº 718/1992 – que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Delfim Moreira, especificamente no que se refere ao pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos.

A presente proposta visa adequar os percentuais do adicional de insalubridade aos parâmetros atualmente adotados na legislação trabalhista nacional, bem como, às práticas consolidadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego.

A legislação vigente não contempla, de forma expressa, a diferenciação dos graus de insalubridade, o que tem gerado questionamentos e inseguranças jurídicas na aplicação do benefício aos servidores públicos. Dessa forma, propõe-se a inclusão dos graus de insalubridade de 10%, 20% e 40%, correspondentes, respectivamente, aos níveis mínimo, médio e máximo, incidindo sobre o salário mínimo vigente.

A alteração proposta tem como fundamentos principais:

- Harmonização com o ordenamento jurídico trabalhista, que adota esses percentuais como referência nacional para mensuração dos riscos à saúde do trabalhador;
- Garantia de segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os servidores, evitando interpretações diversas que possam ensejar questionamentos administrativos e judiciais;
- Reconhecimento do direito dos servidores que, no exercício de suas atribuições, estão expostos a agentes nocivos à saúde, com gradação compatível ao grau de exposição e risco;
- Modernização e atualização da legislação municipal, tornando-a alinhada às melhores práticas de gestão pública e às normas de proteção à saúde do trabalhador.

Assim, reafirmando o compromisso desta Administração com a valorização dos servidores públicos e com o respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, confiando na sua célere tramitação e aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

Solicitamos a apreciação do presente, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 08 de Agosto de 2025.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira